

AVERBADO
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Wilson Gregório
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247-1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguacu.com.br
Paraguaçu Pta.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 19 (dezenove) DE MARÇO (03) DE 2023 (dois mil e vinte três), A VIGORAR A PARTIR DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DO MESMO, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Extrato da Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de março de 2023, que deu nova redação ao Estatuto da Santa Casa de Paraguaçu Paulista, além de outras alterações, conforme a íntegra do novo estatuto que segue abaixo:

ESTATUTO DA "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA"

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, na Rua Caramuru, nº 568.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo prestar assistência no ramo de Santa Casa de Misericórdia, com atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.

Artigo 3º - A Associação poderá, dentro do cumprimento de seus objetivos, firmar convênios com outras entidades jurídicas de assistência médica, planos de saúde, empresas em geral, órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal, mediante pagamento, bem como admitir tratamento aos enfermos mediante pagamentos por tais convênios ou mesmo particulares, revertendo a renda para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade deverão ser integralmente aplicadas no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o Artigo 3º, Inciso IV do Decreto nº. 2.536/98.

Artigo 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e ilimitado o número de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 5º - Poderão pertencer ao quadro associativo pessoas de ambos os sexos, maiores de idade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Artigo 6º - Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

I - **BENFEITORES**: Os que fizerem em única vez, donativos em dinheiro ou em espécie igual ou superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo, vigente em 31 de dezembro do exercício anterior;

II- **BENEMÉRITOS**: Os que se distinguirem por serviços de alta relevância, prestados à Associação;

III - **REMIDOS**: Os que pagarem em única vez, 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - **CONTRIBUINTES**: Os que pagarem mensalmente durante o ano civil de forma ininterrupta ou de uma só vez como anuidade, o valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em 31 de dezembro do ano anterior, e que manifestarem o desejo de se associarem, cumprindo o disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Os associados das categorias BENFEITORES e BENEMÉRITOS ficam também remidos de suas mensalidades.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, a contribuição dos sócios CONTRIBUINTES poderá ser cobrada de forma parcelada dentro do exercício em que é devida, obedecido o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 7º - Os títulos das categorias de sócios previstos nos Incisos I, III e IV do Artigo anterior, serão conferidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Mesa Administrativa; o de sócio previsto no Inciso II será conferido exclusivamente pela Mesa Administrativa.

Artigo 8º - Os associados não serão responsáveis pelo passivo da Associação, e os administradores responderão em caso de excesso de mandato, má gerência ou administração fraudulenta.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - A admissão de novos associados nas categorias previstas nos Incisos I a III do Artigo 6º, será feita por proposta escrita de qualquer membro da Associação, endereçada à Mesa Administrativa, que resolverá a respeito em sua primeira reunião ordinária.

§ 1º - Os associados enquadrados nas categorias relacionadas nos Incisos I a IV do mencionado no Artigo 6º poderão indicar novos associados, sendo que os associados beneméritos terão seus atos considerados relevantes aprovados pela Mesa após certificadas as suas ocorrências, por comissão especialmente formada para relatá-los.

§ 2º - Os membros da comissão serão escolhidos dentre os membros da Mesa Administrativa, em número de três, que terão o prazo de 20 dias para exibirem o relatório à mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

§ 3º - A admissão dos sócios na categoria prevista no Inciso IV do Artigo 6º será feita mediante proposta ou pedido encaminhado à Diretoria através de outro associado ou pelo próprio interessado, independente de aprovação, e deverá pagar o primeiro mês da contribuição logo no mês imediatamente seguinte, ou a anuidade, adquirindo direitos de associado somente após esse pagamento.

§ 4º - Para ser admitido na condição de sócio CONTRIBUINTE, prevista no Inciso IV do Artigo 6º, não há necessidade de aprovação da Mesa Administrativa, bastando à aprovação da Diretoria Executiva, que poderá admiti-lo.

Artigo 10 - É condição essencial para que a pessoa proposta seja de honorabilidade reconhecida, e uma vez aceita, será enviada comunicação escrita ao novo associado que terá valor de título de admissão.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



Artigo 11 - Deixarão de pertencer ao quadro associativo:

- I - o associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão do quadro social;
- II - o associado que deixar de pagar uma anuidade ou três mensalidades consecutivas;
- III - o associado que causar prejuízo à Associação, por má-fé ou negligência, devidamente comprovada, ou, se locupletar direta ou indiretamente com dinheiro ou bens da Associação.

Parágrafo único: Em caso de exclusão por ocorrência prevista no Inciso III, a Mesa deliberará mediante representação do Provedor ou de três associados, depois de concedido direito de defesa ao representado na forma prevista na Constituição Federal, cabendo recurso da exclusão para a Assembléia Geral;

Artigo 12 - O associado que dentro do prazo de um ano, a contar da data de sua exclusão prevista no Inciso II do Artigo anterior, remir a anuidade em atraso, voltará a gozar de todos os seus direitos, independentemente de nova admissão.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São deveres de todos os associados:

- I - observar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- II - promover o engrandecimento da Associação, por todos os meios lícitos ao seu alcance.

Artigo 14 - São direitos dos associados classificados nas categorias previstas no Artigo 6º:

- I - comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte em suas deliberações;
- II - aceitar cargos administrativos para os quais for eleito, salvo motivo justo;
- III - votar e ser votado para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Gestor, ressalvado o disposto nos Artigos 43 e 44.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será formada pela reunião de seus associados classificados nas categorias previstas no Artigo 6º.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no terceiro domingo do mês de março, cuja ordem do dia será a seguinte:

- I - leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal;
- II - leitura, discussão e votação do relatório do Provedor;
- III - apresentação de indicações, reformulação do Estatuto, projetos, requerimentos ou reclamações;
- IV - eleição e posse da Mesa Administrativa, Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Gestor para o período seguinte, caso coincida com o término do mandato desses órgãos;
- V - leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa Administrativa, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente da Mesa Administrativa.

§ 1º - Se o pedido dos associados de convocação da Assembléia Geral não for atendido dentro de quinze (15) dias, os signatários poderão convocar diretamente a Assembléia.

§ 2º - Entende-se por associado quite, aquele que esteja com suas contribuições já vencidas totalmente quitadas, sem pendência no dia da assinatura do requerimento.

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral para a reunião ordinária ou extraordinária será realizada pelo Presidente da Mesa Administrativa, mediante publicação de editais em sua sede e pela imprensa local, divulgando a pauta e os motivos da reunião, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

Artigo 19 - A Assembléia Geral não poderá funcionar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados quites.

Parágrafo único: Não havendo número para funcionar a Assembléia no horário designado no Edital, poderá se realizar após o decurso de 1/2 (meia) hora a convocação, com qualquer número de associados presentes.

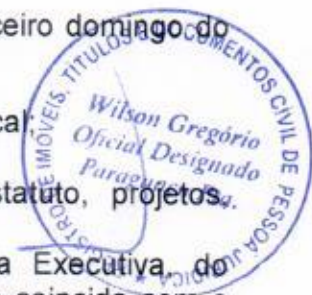
Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa Administrativa, ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou na ausência deste, pelo Secretário da Mesa Administrativa, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 21 - As reuniões da Assembléia Geral serão relatadas em Atas lavradas em livro próprio, e o registro de presença dos associados será efetuado em livro especial, em apartado, pelo secretário da Mesa.

Artigo 22 - É privativo da Assembléia Geral:

I - pronunciar-se sobre os atos da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Gestor, bem como aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - destituir os administradores que compõem a Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Gestor, em seu todo ou em parte, obedecendo ao rito de processo administrativo previsto na Constituição Federal;



III - para que a destituição seja efetivada, serão necessários os votos de 2 (dois) terços dos associados presentes com direito a voto;

IV - revogar os atos da Mesa Administrativa, da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor, quando contrários a este Estatuto;

V - autorizar a alienação de bens imóveis considerados desnecessários à Associação;

VI - aprovar alterações no Estatuto conforme Artigo 84 deste Estatuto e Parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro em vigor;

VII - eleger os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Gestor.

Artigo 23 - Nas Assembléias, qualquer associado poderá fazer uso da palavra durante espaço de tempo que será concedido pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 24 - A Mesa Administrativa será composta de 15 (quinze) membros efetivos, eleitos entre os associados, escolhidos em escrutínio secreto na assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato.

Artigo 25 - Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa:

I - os credores da Associação, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Artigo 83 deste Estatuto;

II - os associados atingidos pelas disposições dos Artigos 43 e 44 deste Estatuto;

III - os ocupantes de quaisquer cargos, funções ou atividades com vínculo empregatício com a Associação;

IV - todos os médicos, inclusive do Corpo Clínico, ou de outra categoria de profissionais liberais que prestem serviços remunerados à Associação.

Artigo 26 - A posse da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor dar-se-á perante a Assembléia Geral por ocasião da eleição no terceiro domingo de março.

Artigo 27 - No dia da posse, a Mesa Administrativa se reunirá em separado e elegerá dentre os mesários o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único: Na mesma oportunidade, serão igualmente eleitos os 5 cinco membros que irão compor o Conselho Gestor, os quais deverão, obrigatoriamente, serem membros da Mesa Administrativa.

Artigo 28 - A Mesa Administrativa reunir-se-á uma vez por mês, em dia e hora que serão determinados por ela na sua posse, com no mínimo de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único: Não comparecendo o número mínimo de membros previsto no *caput* deste artigo, será realizada a reunião da Mesa Administrativa após o decurso de 1/2 (meia) hora do horário marcado, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29 - Compete à Mesa Administrativa:

I - aprovar a admissão e exclusão de associados e referendar os títulos conferidos pela Diretoria Executiva;



- II - tomar conhecimento e, em alguns casos previstos neste Estatuto, referendar as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor;
- III - conceder ou negar licença a seus membros;
- IV - avaliar ou não, após análise do Conselho Gestor, a assinatura do Provedor em contratos, inclusive bancários, determinando as condições destes;
- V - resolver sobre dispêndio de numerário, no aumento ou conservação do patrimônio;
- VI - deliberar, depois de análise e parecer do Conselho Gestor, sobre orçamentos e plantas de obras a executar;
- VII - receber e julgar os recursos sobre atos da Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Corpo Clínico, apurados conforme procedimento previsto no Regimento Interno;
- VIII - referendar ou não o Diretor Clínico e/ou Vice-Diretor Clínico;
- IX - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na reunião de posse;
- X - aprovar, após análise do Conselho Gestor, o orçamento de Receita e Despesa para o bimestre seguinte;
- XI - referendar ou não os contratos de parceria para obtenção de recursos de pessoas jurídicas ou físicas;
- XII - convocar o Diretor Clínico, sempre que seja necessário, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 30 - As resoluções da Mesa Administrativas estão sujeitas a recurso para a Assembléia Geral.

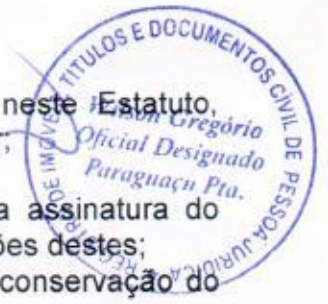
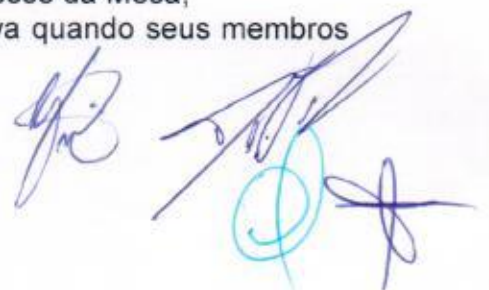
Artigo 31 - Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa e da Assembléia.
- II - cuidar para que a Mesa seja informada de todos os atos da Diretoria Executiva, Conselho Gestor e qualquer outro órgão da Associação, levando à votação as matérias de sua competência;
- III - observar as ações da Diretoria Executiva, Conselho Gestor e de outros órgãos da Associação, zelando para que sejam cumpridas na forma estabelecida neste estatuto e regulamento interno;
- IV - fazer cumprir as decisões da Mesa Administrativa e do Conselho Gestor;
- V - convocar o Provedor para as reuniões ordinárias e extraordinárias, se necessário, bem como o Diretor Clínico, Diretor Técnico e Conselho Fiscal ou qualquer outro representante de órgão da Associação, para esclarecimentos ou suporte, quando julgar necessário.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir ou representar o Presidente na sua ausência, impossibilidade ou impedimento.

Artigo 33 - Compete ao Secretário da Mesa Administrativa:

- I - elaborar as atas das reuniões da Mesa;
- II - comunicar à Diretoria Executiva e a qualquer outro órgão da Associação, as decisões tomadas pelo Conselho Gestor nas reuniões;
- III - organizar os arquivos dos documentos de interesse da Mesa;
- IV - comunicar o Presidente da Mesa Administrativa quando seus membros excederem o limite das faltas às reuniões.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO GESTOR



Artigo 34 - O Conselho Gestor será composto exclusivamente por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos dentre os componentes da Mesa Administrativa, escolhidos em escrutínio secreto na Assembléia Geral, na mesma oportunidade em que ocorrer a eleição dos Membros da Mesa Administrativa, com mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato.

Parágrafo único: É vedada a participação no Conselho Gestor de Mesário que já ocupe a função de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário na Mesa Administrativa, bem como as demais vedações impostas aos que possam ou não fazer parte da Mesa Administrativa.

Artigo 35 - A posse do Conselho Gestor ocorrerá nos exatos termos dos Artigos 26 e 27 deste Estatuto.

Artigo 36 - O Conselho Gestor reunir-se-á uma vez por mês, nos exatos termos do Artigo 28, podendo ocorrer mais de uma vez se assim o fizer necessário.

Parágrafo único: Não comparecendo o número mínimo de membros previsto no *caput* deste artigo, será realizada a reunião do Conselho Gestor após o decurso de 1/2 (meia) hora do horário marcado, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Gestor:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na reunião de posse;

II - conceder ou negar licença a seus membros;

III - convocar qualquer membro da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Corpo Clínico ou Colaborador, sempre que seja necessário, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

IV - tomar conhecimento, analisar, rever e deliberar acerca das fontes de Receitas e Despesas da Associação;

V - analisar todos os contratos, inclusive bancários, convênios e documentos similares e por fim, autorizar ou não o Provedor a assiná-los, determinando as condições mais benéficas à Instituição;

VI - elaborar a Previsão Orçamentária da Instituição, considerando toda a Receita e Despesa prevista, bimestralmente;

VII - analisar e deliberar sobre orçamentos e plantas de obras a executar, bem como qualquer tipo de novo dispêndio a ser realizado, quando não previsto no orçamento;

VIII - referendar ou não o Diretor Clínico e/ou Vice-Diretor Clínico;

IX - tomar conhecimento, analisar, rever e deliberar acerca dos balancetes mensais e balanço geral, à luz de todos os documentos, verificando as contas mensalmente, deliberando sempre com foco na saúde financeira da Instituição;

X - analisar todas as possíveis novas contratações, sejam elas de colaboradores ou prestadores de serviços, bem como os desligamentos de colaboradores ou rescisões contratuais, deliberando pela ocorrência ou não do evento, determinando ao Provedor que as execute;

XI - acompanhar todos os atos Administrativos, inclusive a Gestão propriamente dita da Instituição deliberando ou não pela mudança ou manutenção das diretrizes a serem seguidas, objetivando sempre a saúde administrativa da Instituição;

XII - comunicar todo incontinente por escrito, à Mesa Administrativa sobre a existência de irregularidades ou qualquer ocorrência grave nas contas da Associação e, após aval da Mesa, deliberar pela solução do incontinente;

XIII - assessorar, por ocasião de auditorias externas ou internas, os auditores contratados para esse fim;

XIV - interpretar os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno;

Artigo 38 - As deliberações proferidas pelo Conselho Gestor, bem como as decisões tomadas, as quais serão encaminhadas ao Provedor para que as executem serão sempre apresentadas a Mesa Administrativa para seu aval.

Artigo 39 - As resoluções do Conselho Gestor estão sujeitas a recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 40 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;

II - cuidar para que o Conselho Gestor seja informado de todos os atos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão da Associação, levando à votação as matérias de sua competência;

III - fiscalizar e, se for o caso, vetar, as ações da Diretoria Executiva e de outros órgãos da Associação, zelando para que sejam cumpridas na forma estabelecida neste estatuto e regulamento interno, bem como nas deliberações e determinações emitidas pelo Conselho Gestor;

Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir ou representar o Presidente na sua ausência, impossibilidade ou impedimento.

Artigo 42 - Compete ao Secretário do Conselho Gestor:

I - elaborar as atas das reuniões do Conselho Gestor;

II - comunicar à Diretoria Executiva e a qualquer outro órgão da Associação, as decisões tomadas pelo Conselho Gestor nas reuniões;

III - organizar os arquivos dos documentos de interesse do Conselho Gestor;

IV - comunicar o Presidente da Mesa Administrativa quando seus membros excederem o limite das faltas às reuniões.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos por escrutínio secreto dentre os associados na mesma Assembléia Geral que eleger a Mesa Administrativa;

Artigo 44 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal as pessoas enumeradas no Artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 45 - Além do disposto no Artigo 1069 do Código Civil Brasileiro, compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar todos os documentos que geraram as Receitas e Despesas do mês;



II - verificar os balancetes mensais e balanço geral, à luz de todos os documentos, verificando as contas mensalmente dando parecer nos respectivos documentos, inclusive no balanço final;

III - comunicar, incontinentemente por escrito, à Mesa Administrativa sobre a existência de irregularidades na documentação da Contabilidade da Associação;

IV - assessorar, por ocasião de auditorias, os auditores contratados para esse fim;

V - observar se estão sendo cumpridos os princípios contábeis e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES



Artigo 46 - A Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva serão escolhidos dentre as chapas concorrentes e previamente elaboradas pelos interessados, por escrutínio secreto e por maioria de votos, não podendo, entretanto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal integrarem o Conselho Gestor e a Mesa Administrativa.

Parágrafo único: As cédulas terão tantos nomes quantos forem as chapas concorrentes, devendo ser impressas grafadas em cabeçalho: "para Mesa Administrativa, Conselho Fiscal" e "para Diretoria Executiva".

Artigo 47 - O associado somente entrará no gozo de seus direitos de votar após 30 (trinta) dias de sua inclusão no quadro social, e de ser votado após 6 (seis) meses de sua inclusão no quadro social, e só poderá ser investido no cargo de administrador aquele que não contrariar o disposto no Artigo 1.011 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 48 - Os associados que sejam pessoas jurídicas não tem direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 49 - Tanto nas eleições, como nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Gestor ou da Mesa Administrativa, é vedada a representação de qualquer associado por procuração.

Artigo 50 - Estarão aptas a concorrer as chapas que se registrarem em até 15 (quinze) dias antes da eleição, indicando o nome dos quinze membros que formarão a Mesa Administrativa, mais cinco suplentes, incluindo, também, o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal e seus suplentes:

§ 1º - Para a Diretoria Executiva, estarão aptas a concorrer as chapas que se registrarem em até 15 (quinze) dias antes da eleição, indicando o nome dos associados que desejarem concorrer aos cargos de provedor, vice-provedor, secretário, segundo secretário, tesoureiro, segundo tesoureiro e procurador jurídico.

§ 2º - As chapas interessadas deverão apresentar um nome que as identifiquem e serão encaminhadas por ofício assinado por todos seus candidatos à Mesa Administrativa e à Diretoria Executiva, que deverá ser protocolado na Secretaria da Associação dentro do horário comercial, respeitando os dias úteis.

§ 3º - As chapas que concorrerem à Mesa Administrativa e à Diretoria Executiva não necessitam ser vinculadas entre si. Apenas o Conselho Fiscal ficará vinculado à chapa da Mesa Administrativa.

§ 4º - Os Membros do Conselho Gestor serão eleitos dentre os Membros eleitos para a Mesa Administrativa, logo após a eleição desta, nos moldes deste Estatuto.

Artigo 51 - A coleta dos votos será feita pela ordem de assinatura no Livro de Presença, participando da Assembléia os associados quites que o assinaram até 1 (uma) hora após o início da reunião.

Parágrafo único: Esgotado o prazo a que se refere o "caput", serão encerradas as assinaturas no Livro de Presença, participando da votação somente os associados que estiverem presentes no recinto e que tenham assinado o livro.

Artigo 52 - O Presidente da Assembléia abrirá a sessão e nomeará Comissão com três membros, a quem competirá organizar a eleição, distribuindo as cédulas aos eleitores e coletando em urna própria os votos na ordem de assinatura do livro de presença, cabendo, ainda, à mesma comissão proceder à contagem dos votos e divulgar as chapas vencedoras para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tudo constando na ata da Assembléia.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 53 - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á nova eleição em seguida, concorrendo nesse novo pleito apenas as chapas mais votadas que ficaram empatadas, excluindo as demais, devendo a mesma comissão organizar a coleta e escrutínio dos votos dessas chapas que voltarão a concorrer.

Parágrafo único: Em caso de novo empate será eleita a chapa que tiver o maior número de associados com mais de 50 (cinquenta) anos.

Artigo 54 - Concluída a apuração o Presidente da Assembléia proclamará as chapas vencedoras para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Dentro do prazo de 24 horas, qualquer associado que tenha tomado parte nos trabalhos, poderá impugnar os resultados da eleição no seu todo ou em parte, desde que haja alguma infringência ao Estatuto da Associação.

Artigo 55 - Todos os órgãos eletivos terão mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 56 - São considerados cargos administrativos:

- I - os de membros da Diretoria Executiva;
- II - o de Diretor de outros departamentos ou órgãos que a Associação venha a criar.

Artigo 57 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia e hora designados pelo Provedor e sempre anteriormente à reunião da Mesa Administrativa, mediante aviso da Secretaria, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Provedor, por força de circunstâncias, convocá-los a qualquer tempo.

Artigo 58 - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, bem como de qualquer outra função de caráter administrativo.



Artigo 59 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar todos os serviços dos departamentos da Associação;
- II - executar todos os assuntos de direção, que inclui organização, gerenciamento e administração de departamentos e setores da Associação, empregando medidas necessárias e suficientes para manter o hospital em condições de produção e atendimento satisfatórios de modo a cumprir os objetivos sociais;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as deliberações do Conselho Gestor, da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- IV - conferir títulos aos associados, nas categorias Benfeitores, Remidos, "ad-referendum" da Mesa Administrativa;
- V - indicar à Assembléia Geral os nomes de pessoas que hajam prestado serviço de alta relevância à Associação e que façam jus ao título de Benemérito;
- VI - respeitar fielmente o orçamento da Receita e Despesa e, em caso de descumprimento, justificar e submeter à aprovação da Mesa Administrativa, o motivo pelo descumprimento;
- VII - providenciar tudo o que se relacionar à administração e fins da Associação, quando não for da exclusiva competência do Conselho Gestor, da Assembleia Geral ou Mesa Administrativa;
- VIII - zelar para que os integrantes da Diretoria Executiva não estejam ligados por qualquer vínculo, especialmente empregatício, a pessoas ou grupos que tenham interesse comercial com a Associação;
- IX - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tratando a Associação como ente público e de interesse coletivo;
- X - praticar tomada de preços quando da aquisição de móveis, materiais de construção, insumos e materiais de consumo, bem como de materiais necessários ao provimento dos diversos departamentos elegendo aquele de menor preço que possa estar aliado à melhor qualidade;
- XI - manter rigorosamente atualizado o inventário de Bens Móveis da Associação, adotando livros e registros necessários a tanto;
- XII - determinar que sejam incorporados à contabilidade as construções ou reformas de bens imóveis, afetando-os ao ativo imobilizado;
- XIII - zelar pela aplicação correta dos recursos obtidos com contratos de parcerias perante órgãos governamentais ou não, podendo contratar auditores independentes ou não.

Artigo 60 - As deliberações do Conselho Gestor, da Mesa Administrativa e da Diretoria Executiva serão tomadas por no mínimo 2/3 de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único: As Deliberações do Conselho Gestor com o aval da Mesa Administrativa deverão ser executadas pela Diretoria Executiva por intermédio do Provedor.

Artigo 61 - Compete ao Provedor:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - cumprir e fazer cumprir os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, cuidando para que toda a escrituração da Associação seja realizada por profissionais aptos ao exercício legal da profissão de contador;
- III - fazer com que todas as decisões do Conselho Gestor e da Mesa Administrativa sejam cumpridas;



IV - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, inclusive ratificar e assinar convênios e outros documentos com a União, Estado, Município e Autarquias, podendo delegar esta função ao Procurador ou Administrador Hospitalar, quando necessário;

V - assinar todos os papéis de expediente, contratos, termos de parceria com órgãos públicos ou privados, petições e constituir advogado ou procurador, após o aval do Conselho Gestor e Mesa Administrativa;

VI - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, comunicando seus membros por convite expresso com ciência em cópia que ficará em arquivo;

VII - formalizar a admissão e demissão de empregados dos estabelecimentos mantidos pela Associação, na forma da legislação em vigor, após deliberação do Conselho Gestor e da Mesa Administrativa, nos termos do inciso XXVI deste artigo;

VIII - criar cargos e conceder aumentos salariais fora dos previstos em dissídios coletivos, depois de deliberação do Conselho Gestor e aval da Mesa Administrativa;

IX - dar andamento aos negócios urgentes da Associação, inclusive alienar bens móveis, utensílios, aparelhos velhos e obsoletos, depois de deliberação do Conselho Gestor e aval da Mesa Administrativa;

X - mandar fazer pagamentos de todas as despesas da Associação, para o bom andamento da mesma;

XI - providenciar todos os recebimentos destinados à Associação;

XII - levar à Assembléia Geral no fim de cada exercício, um relatório dando conta de todos os fatos ocorridos durante o ano, mostrando o movimento hospitalar, bem como o estado financeiro da Associação, indicando medidas próprias ao seu desenvolvimento;

XIII - convocar o Diretor Clínico para as reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecimento de assuntos de interesse da Associação;

XIV - desempatar as votações nas reuniões da Diretoria Executiva;

XV - mandar imprimir, logo após a sua posse, o Relatório do seu antecessor;

XVI - a Chefia Administrativa do Pronto Socorro do Hospital, respeitando as deliberações do Conselho Gestor e aval da Mesa Administrativa;

XVII - quando for possível às finanças e necessidades da Associação, nomear médico Diretor Técnico, que terá as funções definidas em Regimento Interno;

XVIII - apresentar na reunião da mesa o balancete do mês anterior;

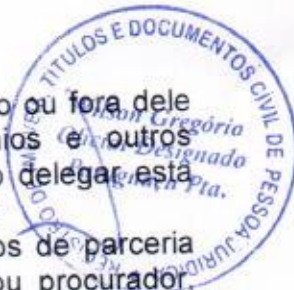
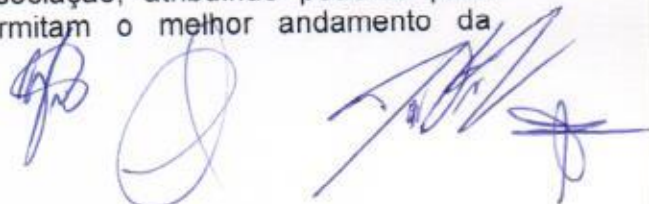
XIX - cuidar para que seja publicado em jornais locais, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade relativa ao exercício fiscal imediatamente anterior, mencionando a existência de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão;

XX - providenciar aplicação dos recursos obtidos em parcerias perante órgãos governamentais ou não, depois de deliberação do Conselho Gestor e aval da Mesa Administrativa;

XXI - executar a contratação de auditores, mesmo externos, independentes ou não, para verificação da correção na aplicação dos recursos obtidos com parcerias perante órgãos estatais ou mesmo privados, sempre que assim for deliberado pelo Conselho Gestor e Mesa Administrativa;

XXII - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na condição de Sociedade Civil de Interesse Público, bem como a sua destinação e aplicação na Instituição, obedecendo ao Artigo 70, Parágrafo único, da Constituição Federal;

XXIII - formalizar a contratação e a demissão de Administrador Hospitalar e conferir-lhe atribuições para administrar a Associação, atribuindo poderes para assinar expedientes da Associação que permitam o melhor andamento da



administração, respeitados os limites deste estatuto e do Regimento Interno, depois de deliberação do Conselho Gestor referendada pela Mesa Administrativa;

XXIV - nomear ou destituir Coordenador ou cargo similar para o Pronto Socorro depois de deliberação do Conselho Gestor e Mesa Administrativa;

XXV - a distribuição dos leitos de acordo com as especialidades dos senhores médicos e a necessidade do serviço interno do Hospital.

XXVI - realizar a Admissão, quando for necessária em caráter de urgência, devidamente justificada, bem como a dispensa por justa causa, sem a necessidade de deliberação do Conselho Gestor e da Mesa Administrativa. Admissões e dispensas programadas, ou seja, as que não são em caráter de urgência ou emergência, em especial e principalmente para cargos Administrativos e de Gestão deverão, deverão sempre serem justificadas quanto à sua necessidade, e somente efetivadas após deliberação do Conselho Gestor e da Mesa Administrativa.

Artigo 62 - O Vice Provedor substituirá o Provedor em suas faltas e impedimentos, competindo-lhe nesse caso todas as atribuições deste, inclusive auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 63 - Compete ao 1.º (primeiro) Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, procedendo a sua leitura após a abertura da reunião seguinte;

II - fazer toda a correspondência da Associação e organizar o seu arquivo;

III - organizar a lista geral dos associados, segundo as respectivas categorias;

IV - apresentar no final do exercício um resumo dos atos de administração a seu cargo, para fazer parte do relatório do Provedor;

V - substituir o Vice-Provedor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 64 - O 2.º (segundo) Secretário substituirá o 1.º (primeiro) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 65 - Compete ao 1.º (primeiro) Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à Associação;

II - fazer os pagamentos determinados pelo Provedor assinando os cheques com o mesmo e depositar os saldos em estabelecimentos de crédito a juízo da Diretoria Executiva;

III - supervisionar a Contabilidade cuidando para que esteja sempre em ordem, fazendo observar os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - apresentar na primeira reunião de cada mês, ao Conselho Gestor e à Diretoria Executiva, um balancete da Receita e Despesa do mês anterior;

V - arrecadar os créditos e rendas da Associação;

VI - auxiliar os auditores que venham a ser contratados para verificação das contas e aplicação de recursos da Associação;

VII - auxiliar na prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos pela Associação como entidade Civil de interesse público, observando o disposto no Artigo 70, Parágrafo único, da Constituição Federal;

VIII - encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes do mês anterior, de modo a cumprir o disposto no Artigo 45, Inciso II, desse Estatuto.

Parágrafo único: Para a arrecadação das contribuições dos associados poderá o Tesoureiro, de comum acordo com o Provedor e o Conselho Gestor, contratar, sob sua responsabilidade, pessoa idônea, pagando a esta percentagem fixada pela Diretoria Executiva, ou firmar convênios com outras entidades que possam efetuar a cobrança.

Artigo 66 - O 2.º (segundo) Tesoureiro substituirá o 1.º (primeiro) em suas faltas e impedimento.

Artigo 67 - Compete ao Procurador Jurídico:

- I - credenciado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Gestor, representar ativa e passivamente a Associação;
- II - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe forem solicitadas pelos órgãos administrativos do Hospital, podendo solicitar ou contratar, se necessário, serviços de profissionais habilitados, com a anuência do Conselho Gestor;
- III - auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado;
- IV - organizar um fichário do quadro social contendo a identificação de cada um, serviços prestados à Associação e quaisquer outros dados de interesse cadastral.

CAPÍTULO XII DO CORPO CLÍNICO

Artigo 68 - O Corpo Clínico do Hospital compor-se-á de um Diretor, de um Vice-Diretor Clínico e de tantos médicos quantos forem necessários aos seus serviços, sem vínculo empregatício, admitidos pelo Conselho Gestor com o aval da Mesa Administrativa ouvido o Diretor Clínico, cuja manifestação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 69 - Cada médico integrante do Corpo Clínico e ocupante da especialidade é responsável pelo paciente internado, observando o Regimento Interno à responsabilidade profissional de cada um na forma pregada pelo Código de Ética Médica.

Artigo 70 - Aos membros do Corpo Clínico é assegurada a mais ampla liberdade e autonomia profissional, respondendo cada qual pelos atos que praticar no exercício de suas funções, não se podendo exigir que prestem serviços fora das aptidões de cada um.

Artigo 71 - Os membros do Corpo Clínico estarão sujeitos às regras do Regimento Interno e do Estatuto da Associação, bem como ao Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 72 - Os médicos que não fizerem parte do Corpo Clínico, mas que tenham a sua capacidade técnica e profissional reconhecida pelo respectivo Conselho Profissional, poderão internar os seus doentes no Hospital, havendo contudo prioridades nas vagas para os membros do Corpo Clínico, obedecidos este Estatuto e os Regimentos internos da Associação e do Corpo Clínico.

Artigo 73 - O Diretor e Vice-Diretor Clínico serão eleitos pelos médicos componentes do Corpo Clínico e o mandato deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.



Parágrafo único: Em caso de renúncia, demissão ou destituição do Diretor Clínico, substituí-lo-á o Vice-Diretor, que exercerá o mandato pelo tempo legal restante.

Artigo 74 - Compete ao Diretor Clínico:

- I - superintender todo o serviço médico do Hospital;
- II - solicitar a participação nas reuniões do Conselho Gestor, da Mesa Administrativa e da Diretoria Executiva, quando julgar necessário, para apresentar sugestões, projetos ou propostas de melhoramentos dos serviços sob sua responsabilidade;
- III - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Regimento Interno, o qual será referendado pelo Conselho Gestor e Mesa Administrativa;
- IV - providenciar para que haja sempre médico que atenda as necessidades urgentes do hospital, seja em qual departamento for, inclusive do Pronto Socorro;
- V - apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício, minucioso Relatório do serviço a seu cargo para ser incluído no Relatório Geral.

Artigo 75 - Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- I - substituir o Diretor Clínico em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir a Direção Clínica no caso de ocorrer o disposto no Parágrafo único do Artigo 73.

Artigo 76 - O Corpo Clínico reunir-se-á mensalmente na forma disposta em seu Regimento Interno, e as decisões tomadas deverão ser comunicadas por escrito ao Conselho Gestor e à Diretoria Executiva, e de toda reunião será lavrada ata firmada pelos presentes.

Artigo 77 - O Regimento Interno do Corpo Clínico deverá seguir as diretrizes determinadas pelo Conselho Federal de Medicina através da Resolução CFM 1.445/94 ou outra que venha a substituí-la;

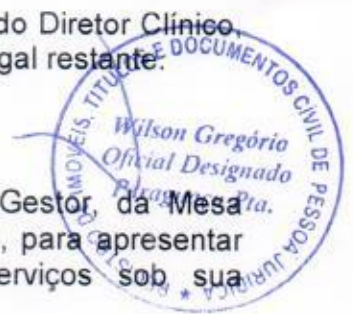
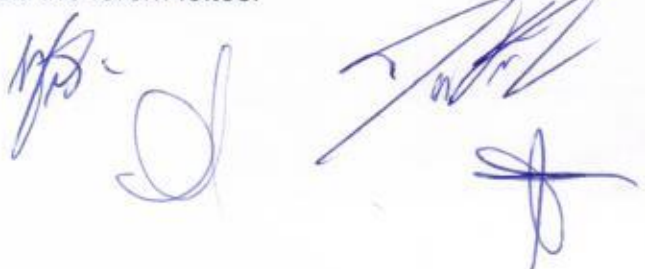
CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 78 - Pertencem ao patrimônio da Associação:

- I - o terreno situado às ruas Caramuru, Manilio Gobbi, Marechal Deodoro e Av. Paraguaçu, objeto dos títulos registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, e respectivas construções existentes sobre os mesmo;
- II - móveis, utensílios, veículos, materiais cirúrgicos e outros instrumentos e aparelhos existentes na Associação, devendo ser devidamente cadastrados e anotados em Registro de Inventário;
- III - legados e donativos que forem feitos com aplicação especial;
- IV - outros imóveis que lhe venham a pertencer por compra ou doação.

CAPÍTULO XIV DA RECEITA

Artigo 79 - Constituem a receita da Associação todas as contribuições de seus associados, as rendas do patrimônio e do Hospital, as suas subvenções e auxílio dos poderes públicos, os legados e donativos que lhe forem feitos.



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 80 - Todas as funções dos componentes dos órgãos da Associação não serão remuneradas bem como é vedada à distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 81 - O ano financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 82 - Não poderão ser desviados de sua aplicação os fundos doados com destino determinado.

Artigo 83 - Os membros do Conselho Gestor, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão fazer contratos com a Associação.

Parágrafo único - Nessa proibição não se compreendem as usuais transações comerciais à vista ou a prazo, com os estabelecimentos de que sejam sócio proprietários.

Artigo 84 - Todo o médico que pertencer ao Corpo Clínico do Hospital, quando proprietário ou sócio de Instituição particular congênere, não poderá fazer parte de quaisquer dos órgãos da administração da Associação, incluído a Diretoria Clínica.

Artigo 85 - As construções, reconstruções e reparações de prédios, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pelo Conselho Gestor e pela Mesa Administrativa.

Artigo 86 - Fica a Diretoria Executiva da Associação autorizada, após referendada pelo Conselho Gestor, a utilizar verbas até o montante de 50 (cinquenta) salários mínimos mensais para despesas gerais, manutenção de móveis, imóveis e veículos, aquisição de aparelhos, móveis e utensílios diversos.

Artigo 87 - Os utensílios móveis da Associação, não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência e extrema necessidade, mediante termo assinado pelos interessados, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 88 - Importa em renúncia do mesário a sua ausência injustificada por três reuniões ordinárias consecutivas, da Mesa Administrativa.

Parágrafo único - Perderão igualmente seus cargos os diretores que faltarem, sem justificção, três reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva.

Artigo 89 - Serão destituídos dos cargos para os quais foram eleitos:

- I - os mesários que não tomarem posse no dia designado salvo motivo justo;
- II - os que não cumprirem as obrigações de seus cargos, salvo motivo justo;
- III - os que abusarem do mandato, praticando atos para os quais lhes falta autorização, nos termos deste Estatuto.

Artigo 90 - A Associação só poderá ser dissolvida por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados contribuintes quites, reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 91 - Em caso de dissolução ou extinção, os bens e o eventual patrimônio líquido remanescente serão destinados ou transferidos a outra entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública, de acordo com o Artigo 3º, Inciso IX do



Decreto 2.536/98, com preferência para aquelas sediadas no Município de Paraguaçu Paulista.

Artigo 92 - A critério da Assembléia Geral, em caso de a Associação perder a qualificação como entidade filantrópica ou Sociedade Civil de interesse público, o acervo patrimonial disponível e que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei mencionada no Artigo anterior e que tenha o mesmo objetivo social da Associação.

Artigo 93 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por iniciativa da Mesa Administrativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites e por aprovação da maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 94 - Este Estatuto será registrado e impresso, e uma vez aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor a partir da data da averbação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 95 - A Diretoria Executiva providenciará a modificação do Regimento Interno de maneira a não contrariar este Estatuto.

Artigo 96 - As omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo disposto no Código Civil Brasileiro em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003 e em caso de eventual conflito, prevalecerão às normas do referido Código.

Estando aprovada a nova versão do Estatuto, foi encerrada a Assembléia Geral por ordem do senhor Presidente da mesa Administrativa que determinou ao Secretário que providenciasse a publicação, registro e arquivamento destes atos estatutários perante os órgãos competentes, especialmente perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, autorizando, inclusive, a secretaria a providenciar extrato do Estatuto para publicação na imprensa. Nada mais a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral e lavrada a ata circunstanciada que vai assinada por mim Secretário designado, pelo Presidente da Mesa Administrativa e pelo Provedor.

Daniilo Teixeira Dore
Presidente da Mesa Administrativa

Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Provedor

André Toshio Ishikawa
Advogado - OAB/SP nº 370.511

Paulo James Ribeiro
Segundo Secretário da
Mesa Administrativa

125823
FIRMA 2
S20699AA0045186

KARYNA PEDROSO JERONYMO
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO PARAGUACU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI
Rua Marinho Gobbí, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (11) 3361 1013 / 3362 1380

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de DANILLO TEIXEIRA DORE, 01 firma de GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, em documento sem valor econômico, do que dou fe.
Paraguaçu Pta, 20 de março de 2023 581485/41-50
R\$ 16,22

KARYNA PEDROSO JERONYMO
0699AA0045186 - F2SV
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

125823
FIRMA 2
S20699AA0045186

KARYNA PEDROSO JERONYMO
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO PARAGUACU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI
Rua Marinho Gobbí, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (11) 3361 1013 / 3362 1380

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDRE TOSHIO ISHIKAWA, 01 firma de PAULO JAMES RIBEIRO, em documento sem valor econômico, do que dou fe.
Paraguaçu Pta, 20 de março de 2023 581488/190-50
R\$ 16,22

KARYNA PEDROSO JERONYMO
0699AA0045186 - F2SV
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado e Microfilmado N° PJ	003293 ROLO MFI, MF33,	0, AVERBADO SOB N° 15,	NO LIVRO A-1, R.011, selo digital	n°, 123588471JAC00016570FMJ3L	Ao Cartório..... R\$ 114,44 Ao Estado..... R\$ 32,53 Ao Ipeap..... R\$ 22,26 Reg. Civil..... R\$ 6,02 Trib. Justiça... R\$ 7,86 Ao Municipio... R\$ 5,72 Ao Min. Público. R\$ 5,49 Condução/Outros. R\$ 0,00 TOTAL..... R\$ 194,32
----------------------------------	------------------------	------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PARAGUAÇU PAULISTA, 22/03/2023

WILSON GREGÓRIO
OFICIAL DESIGNADO

